

PORTARIA Nº. 771/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANA CLARA DOS REIS BARGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
- b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 14 de maio de 2026, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ANA CLARA DOS REIS BARGAS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 118.xxx.xxx-08, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratada através do contrato nº. 016/2026, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, no cargo de AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 14 de maio de 2026.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-Pr. 20 de maio de 2026.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3534 Página 172 Ano: XV

Data: 21/05/2026

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 771/2026**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANA CLARA DOS REIS BARGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico;*

**RESOLVE:**

**I** – Conceder, a partir de 14 de maio de 2026, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ANA CLARA DOS REIS BARGAS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 118.xxx.xxx-08, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratada através do contrato nº. 016/2026, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, no cargo de **AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

**II** – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 14 de maio de 2026.

**Registra-se,**  
**Publique-se, e**  
**Cumpra-se.**

Iporã-Pr, 20 de maio de 2026.

**ROBERTO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Rosane Silva Dos Santos  
 Código Identificador: E58D103C

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**  
**RESOLUÇÃO NR. 02/2026 - REGULAMENTA A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2026**

Súmula: Regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito da Câmara Municipal de Irati, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Irati, observarão o disposto nesta Resolução, bem como as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

**CAPÍTULO II**  
**DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 2º** - O acesso às informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Irati será assegurado mediante:

- I** – observância da publicidade como regra geral e do sigilo como exceção;
- II** – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na rede mundial de computadores;

**III** – atendimento dos pedidos de acesso à informação pela Ouvidoria Legislativa, pelo Serviço de Informação ao Cidadão ou pelo setor competente definido em ato próprio;

**IV** – disponibilização de meios para que o interessado possa requerer informações de interesse coletivo ou geral, por meio eletrônico, presencial ou por outros canais oficiais da Câmara Municipal.

§ 1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º Cabe à Câmara Municipal de Irati controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 3º** - As informações públicas de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Irati serão divulgadas, independentemente de requerimento, em seu sítio eletrônico oficial ou Portal da Transparência, especialmente quanto a:

**I** – competências, estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;

**II** – repasses ou transferências de recursos financeiros;

**III** – despesas realizadas;

**IV** – procedimentos licitatórios, editais, resultados, contratos e instrumentos congêneres;

**V** – dados gerais para acompanhamento das sessões legislativas, proposições, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais;

**VI** – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

**VII** – informações relativas ao controle interno, quando passíveis de divulgação;

**VIII** – quadro de pessoal efetivo, cargos comissionados, funções gratificadas, agentes políticos e terceirizados, quando houver;

**IX** – remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo, nos termos da legislação aplicável;

**X** – demais informações exigidas pela Lei Federal nº 12.527/2011, pela Lei Complementar nº 101/2000 e por normas correlatas de transparência pública.

§ 1º As informações serão disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Irati ou em área específica de acesso à informação no sítio eletrônico oficial.

§ 2º O Portal da Transparência deverá atender, no que couber, aos requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º As unidades administrativas da Câmara Municipal deverão fornecer, em suas respectivas áreas de competência, as informações necessárias à alimentação e atualização do Portal da Transparência.

§ 4º Incumbe à Ouvidoria Legislativa, ao Serviço de Informação ao Cidadão ou ao setor designado pela Presidência coordenar a manutenção e a atualização das informações de interesse público, sem prejuízo da responsabilidade dos setores competentes pela veracidade e tempestividade dos dados fornecidos.

**Art. 4º** - Para os fins desta Resolução, incumbe à Ouvidoria Legislativa, ao Serviço de Informação ao Cidadão ou ao setor designado:

**I** – orientar o público quanto aos procedimentos para acesso à informação;

**II** – informar sobre a tramitação de documentos e processos administrativos internos, quando cabível;

**III** – receber, registrar e encaminhar pedidos de acesso à informação;

**IV** – acompanhar o cumprimento dos prazos de resposta;

**V** – comunicar ao requerente a decisão administrativa pertinente.

**Art. 5º** - O acesso à informação será franqueado ao interessado ainda que este não mencione expressamente a Lei Federal nº 12.527/2011 como fundamento do pedido.

Parágrafo único. Não se submetem ao regime desta Resolução os requerimentos formulados:

**I** – por membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas ou de outros órgãos de controle, no exercício de suas funções;

**II** – por autoridades ou servidores de órgãos públicos, no exercício regular de suas atribuições e conforme normatização própria;